

unanimidade, **em conhecer** do recurso e, no mérito, **em negar-lhe provimento**.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2020.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Processo Nº ROT-0010358-73.2017.5.03.0178

Relator	Manoel Barbosa da Silva
RECORRENTE	MOACIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO TEIXEIRA NEVES(OAB: 167952/MG)
ADVOGADO	SILVIO MARQUES JUNIOR(OAB: 113583/MG)
ADVOGADO	JOAO ADILSON DAS NEVES(OAB: 117575/MG)
ADVOGADO	THAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 126095/MG)
ADVOGADO	ANDERSON RODOLFO MOURA(OAB: 119153/MG)
ADVOGADO	EULER MARCIO LELIS BARBOSA(OAB: 119973/MG)
RECORRIDO	PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA FERNANDA PENHA(OAB: 97150/MG)
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES DO COUTO(OAB: 151987/MG)
TESTEMUNHA	THIAGO DOS SANTOS LISBOA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TRANSPORTADOR AUTÔNOMO. A Lei 11.442/07, no art. 2º, prescreve como sendo de natureza comercial a atividade econômica de transporte rodoviário de cargas em vias públicas; e no art. 4º, § 1º, define o transportador autônomo de cargas agregado como sendo aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa. Dispõe ainda o art. 5º do mesmo diploma que "*As relações decorrentes do contrato de transporte de cargas de que trata o art. 4º desta Lei são sempre de natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego*". Não se olvide que a questão da natureza comercial e autônoma da relação do transportador rodoviário constitui presunção relativa, que deve ser confrontada com a realidade do contrato de trabalho. Desta forma, necessário que sejam verificadas as circunstâncias do caso concreto para a apuração das condições de trabalho do prestador

dos serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, **em conhecer** do recurso e, no mérito, **em negar-lhe provimento**.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2020.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 10 de novembro de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 10/11/2020 e término às 23h59 do dia 12/11/2020. 27ª (vigésima sétima) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15h16 do dia 10/11/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Jaqueline Monteiro de Lima e o Exmo. Juiz Convocado Mauro César Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve de processos físicos, em face da suspensão dos prazos. julgamento

Na sessão VIRTUAL de 10.11.2020, foram julgados 130 processos eletrônicos. 27 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 17.11.2020.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 10.11.2020, foram julgados 15 processos que foram adiados da sessão virtual de 03.11.2020, em face de inscrição para sustentação oral.

Total de processos julgados na sessão de 10.11.2020: 145 (130 na sessão virtual + 15 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0011041-65.2019.5.03.0138 (ROT)- Cristina Ottoni Flávio

0010259-15.2020.5.03.0044 (ROT)- José Paulo Ferreira Júnior

0010638-98.2016.5.03.0139 (ROT)- Felipe Leôncio Morais de Assis
 0010638-98.2016.5.03.0139 (ROT)- Jorge Luiz Pimenta de Souza
 0010236-40.2020.5.03.0183 (ROT) -Cecília Mayrinck Bittencourt
 0010236-40.2020.5.03.0183 (ROT)- Lícia Miranda Eleutério Azevedo
 0011534-34.2016.5.03.0110 (ROT)- Alex Santana de Novais,
 0010689-47.2018.5.03.0040 (ROT)- Raquel Colares Sartori
 0010569-85.2020.5.03.0055 (AP)- Carlos Raimundo Timo
 0010171-02.2020.5.03.0165 (RORSum)- João Neto Príncipe Pales
 0010171-02.2020.5.03.0165 (RORSum)- Patricia Sylvan Neves
 0020100-49.2004.5.03.0091 (AP)- Weuler Dias Gomes
 0010218-28.2014.5.03.0151 (AP)- Rafael Tadeu Santos
 0010218-28.2014.5.03.0151 (AP)- Laio Orlandi Queiroz /ASSISTIU
 0000273-70.2014.5.03.0101(AP)- Ana Paula Oliveira Mizael Martins
 0010879-06.2017.5.03.0085 (AP)-Ana Carla Gonçalves da Silva

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
 Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
 Secretária da 5a. Turma.

Despacho

Processo Nº ROT-0010063-19.2018.5.03.0140

Relator Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
 RECORRENTE RICARDO MARCIO FERREIRA CARVALHO
 ADVOGADO RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER(OAB: 138081/MG)
 ADVOGADO MOISES ESTEVAM(OAB: 103209/MG)
 ADVOGADO HUMBERTO URBANO(OAB: 103419/MG)
 ADVOGADO LUCIANO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR(OAB: 150799/MG)

RECORRIDO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 ADVOGADO FERNANDO DE CASTRO NEVES(OAB: 149796/MG)
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
 TESTEMUNHA JAMAL ADRIANO DA SILVA
 PERITO MIGUEL FERNANDO BARBOSA SILVA
 TESTEMUNHA RONAN CARLOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos.

Considerando que a reclamada juntou aos autos a apólice de Id aa15d25;

Considerando, contudo, que não houve a juntada da certidão de regularidade da seguradora perante a SUSEP e da comprovação de registro da apólice neste mesmo órgão, conforme determina o artigo 5º, *caput* e incisos II e III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019;

Resolvo converter o julgamento em diligência para determinar:

- Intimação da reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, traga aos autos os referidos documentos, sob pena de não conhecimento do seu recurso, por deserção, nos termos dos artigos 6º, II, e 12 deste Ato.

Após o decurso do prazo, retornem-me os autos conclusos.

BELO HORIZONTE/MG, 17 de novembro de 2020.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 17 de novembro de 2020.

PRISCILA COUTO MENEZES

Processo Nº AP-0115400-76.2007.5.03.0109

Relator Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
 AGRAVANTE SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO MOANA PAPINI REIS FURLETTI(OAB: 143334/MG)
 AGRAVADO LOGPAR - LOGISTICA E PARTICIPACOES LTDA
 AGRAVADO ADSEER SERVICOS LTDA
 AGRAVADO SERVPAR - SERVICOS, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA